

Solicitação de Manifestação no PLC nº 04/2026 e PLO nº 49/2026 que tramitam na Câmara Municipal de Linhares

De: procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br <procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br>

Para: linhares@oabes.org.br

Data: 2026-06-09 18:10

A Sua Ex.^a Presidente da 3^a Subseção da OAB-ES

Dr. THIAGO DURÃO PANDINI

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, ofício da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Aproveito a oportunidade para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Sent with [Hostinger Mail](#)

3 anexos

PLC 04.2026.pdf (869 KB)

PLO 49.2026.pdf (1 MB)

OFÍCIO PROCURADORIA-GERAL CML.pdf (571 KB)



OFÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DA CML

Linhares/ES, 9 de junho de 2026.

AO SENHOR PRESIDENTE DA 3ª SUBSEÇÃO DE LINHARES
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. THIAGO DURÃO PANDINI

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei – Termo de Cooperação Institucional

Excelentíssimo Sr. Presidente,

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Linhares/ES e a Ordem dos Advogados do Brasil – 3ª Subseção de Linhares, visando ao fortalecimento do processo legislativo municipal, mediante a análise técnica de projetos de lei de relevante interesse social;

CONSIDERANDO que a atuação da OAB é fundamental para a sociedade brasileira, sendo reconhecida como a (I) Guardiã da Constituição e do Estado Democrático de Direito, com atuação histórica na defesa das liberdades e garantias fundamentais; e (II) Defensora dos direitos humanos e da cidadania, atuando em prol de direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Termo de Cooperação Institucional, a manifestação da OAB/ES-3 possui importante caráter opinativo e colaborativo, a qual integrará os autos do processo legislativo como subsídio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que se encontram em tramitação nesta Câmara Municipal Projetos de Lei de relevante interesse social, evidenciando, com isso, a necessidade de manifestação da OAB/ES-3, nos moldes do Termo de Cooperação Institucional;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ENCAMINHAMOS, em anexo, os Projetos de Lei descritos a seguir para análise e manifestação desta renomada instituição:

- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2026**, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, que acrescenta o § 13 ao art. 113 e o § 5º ao art. 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026**, de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonicenna, que institui a política municipal de conscientização, orientação e promoção dos direitos das pessoas com epilepsia, e dá outras providências.

Priorizando a celeridade e a efetividade da análise, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Institucional, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, para emissão da manifestação técnica pela OAB/ES-3.

Vale lembrar que compete à OAB/ES-3:

- a) Emitir pareceres e manifestações técnicas sobre as matérias recebidas, **devendo ser enviada ao seguinte e-mail: procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br;**
- b) Zelar pela qualidade técnica, clareza e fundamentação de suas análises;
- c) Respeitar os prazos ajustados para entrega das manifestações.

Por fim, certos de poder contar com a colaboração e com o cumprimento irrestrito do Termo de Cooperação Institucional e de seus deveres constitucionalmente fixados, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THARCIO
FERREIRA
DEMO

Assinado de forma
digital por THARCIO
FERREIRA DEMO
Dados: 2026.06.09
18:08:04 -03'00'

Thárcio Ferreira Demo

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Linhares

PARECE OAB/ES - Subseção Linhares - PROJETO DE LEI

De: linhares@oabes.org.br

Para: Procuradoria Linhares <procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br>

cc: assessoriaoablinhares@gmail.com

Data: 2026-06-17 15:09

Boa tarde,

Procuradoria de Linhares

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB/ES – Subseção de Linhares, Dr. Thiago Durão Pandini, segue em anexo:

- PARECE - OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES) Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.
- PARECE - OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES) Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026.

Atenciosamente,

Thais G. Domingos

Assessora da Presidência

3ª Subseção de Linhares

 27 3371-0377

 oabes.org.br

 R. Argemiro Garcia Duarte, 846,
Três Barras, Linhares - ES, Cep: 29.907-260



Não contém vírus. www.avast.com

4 anexos

image001.jpg (464 B)

image002.jpg (464 B)

Parecer_Projeto_de_Lei_Ordinaria_nBA_49_2026assinado.pdf (440 KB)

Parecer_-_Projeto_de_Lei_Complementar_nBA_04_2026assinado.pdf (513 KB)

OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES)

Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026

PARECER

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA. (1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL: INICIATIVA PARLAMENTAR VÁLIDA. PROJETO DE LEI DE CARÁTER PROGRAMÁTICO E AUTORIZATIVO, SEM CRIAR OBRIGAÇÕES OU DESPESAS COMPULSÓRIAS AO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE SAÚDE E PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, E 30, I, CF/88). (2) CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E MÉRITO: PROPOSTA ALINHADA AO DEVER DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO. PERFEITA HARMONIA COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI Nº 13.146/2015). ALTO MÉRITO SOCIAL. (3) TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA. **POSICIONAMENTO PELA INTEGRAL CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta representação da Ordem dos Advogados do Brasil o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026, de autoria da nobre Vereadora Kelley Bonicinha. A proposição visa instituir a "Política Municipal de Conscientização, Orientação e



Rua Argemiro Garcia Duarte, 846 – Três Barras – Linhares/ES



CEP 29.907-260 | (27) 3371-0377 | linhares@oabes.org.br



Linhares • Rio Bananal • Sooretama



Horário de atendimento: 12h às 18h



ESPÍRITO SANTO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

3ª SUBSEÇÃO

Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia" e o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia - Purple Day".

Conforme a justificativa, o projeto busca combater o estigma e a desinformação que cercam a condição, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos, por meio de campanhas, parcerias e capacitações de agentes públicos, entre outras diretrizes. O projeto se declara de natureza programática e educativa, sem gerar despesa obrigatória ao Executivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade Formal (Competência e Iniciativa)

O projeto não apresenta vícios formais. A matéria se enquadra na **competência legislativa concorrente** dos entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (**art. 23, II, da CF/88**) e na **competência municipal** para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF/88).

Quanto à **iniciativa parlamentar**, a proposição foi redigida com a devida cautela técnica. Seus verbos de comando são programáticos ("promover", "incentivar", "estimular") e as ações diretas para o Poder Executivo são facultativas ("poderá promover", "poderá regulamentar").

Dessa forma, o projeto não cria novas atribuições para secretarias nem impõe a realização de atos de gestão, respeitando a separação dos poderes e a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo. Portanto, não há vício de iniciativa.

2.2. Da Constitucionalidade Material e do Mérito

O mérito da proposta é evidente e seu conteúdo material está em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio. A criação de uma política de conscientização é um instrumento legítimo e eficaz para concretizar os princípios da **dignidade da pessoa**



humana (art. 1º, III, CF), do **direito à saúde** (art. 196, CF) e da **não discriminação** (art. 5º, CF).

A proposição se alinha perfeitamente aos objetivos do **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** , que, em seu art. 1º, busca "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

A doutrina jurídica, inclusive, já situa a epilepsia neste contexto de proteção, como condição que pode impor barreiras à plena participação social, demandando ações do poder público para sua superação

Ao focar em informação, combate ao preconceito e capacitação de agentes públicos, o projeto atua diretamente nas "barreiras atitudinais" mencionadas pelo Estatuto, promovendo um ambiente social mais inclusivo e acolhedor.

2.3. Da Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara, coesa e segue os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A ementa resume o objeto, os artigos são bem definidos e a estrutura geral é adequada.

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, esta representação opina pela **plena constitucionalidade, legalidade e bom mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026**, recomendando à douta Comissão de Constituição e Justiça a emissão de parecer favorável à sua aprovação.

A iniciativa é um exemplo de exercício legítimo da função legislativa municipal, promovendo direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, sem invadir a esfera de competência de outros poderes ou entes federativos.



É o parecer.

Linhares/ES, 16 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO QUEIROZ VITALINO
Data: 16/06/2026 13:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO Q. VITALINO

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral OAB/ES – 3ª Subseção de Linhares

